



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CIRO NOGUEIRA, SENADOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização e controle político desta Casa Legislativa, propõe-se a convocação do Senador Ciro Nogueira para prestar esclarecimentos acerca de fatos de relevante interesse institucional, financeiro e societário, revelados após o levantamento do sigilo de dados de **Daniel Vorcaro**, controlador do Banco Master e investigado por esta CPMI.

As provas colhidas pela investigação indicam uma simbiose entre a atuação parlamentar e os interesses privados do referido grupo econômico, conforme os fatos listados abaixo:

1. Atuação Legislativa Direcionada (PEC 65/2023): O Senador Ciro Nogueira apresentou emenda à **Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2023** (PEC da Autonomia do Banco Central), visando a elevação do limite de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) de **R\$ 250 mil para R\$ 1 milhão**. Mensagens interceptadas mostram Daniel Vorcaro celebrando a medida



com sua companheira, descrevendo-a como uma **"bomba atômica no mercado"** que beneficiaria diretamente bancos médios, como o Banco Master.

2. Fluxo de Informações Privilegiadas e Tempestividade: Os registros telemáticos demonstram que Vorcaro comentou o teor exato da emenda apenas **uma hora após** a última modificação do documento no sistema interno do Senado Federal. Tal rapidez sugere um canal de comunicação direta e privilegiada entre o gabinete do parlamentar e o beneficiário econômico da medida, antes mesmo da publicidade oficial dos atos.

3. Uso de Ativos e Conexão com a PRIME AVIATION: No escopo desta CPMI, que já investiga a empresa **PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA** e a **FRACTION 024**, as quebras de sigilo revelaram que o Senador Ciro Nogueira utilizou aeronaves executivas e helicópteros vinculados às estruturas societárias de Daniel Vorcaro. Foram identificados deslocamentos para eventos de lazer, como o Grande Prêmio de Fórmula 1 em Interlagos, em aeronaves sob gestão dos mesmos operadores investigados por lavagem de ativos e fraudes estruturadas.

4. Relação de Proximidade e Conflito de Interesses: Em diálogos recentes, Vorcaro classifica o Senador como um de seus **"grandes amigos de vida"**. Torna-se imperativo que esta Comissão apure se essa relação de amizade resultou no uso do mandato parlamentar para a defesa de interesses do Banco Master, instituição cujas operações estão sob suspeita de afetar o equilíbrio financeiro de fundos de pensão e a integridade de ativos relacionados a beneficiários do INSS.

5. Conclusão: A oitiva do Senador Ciro Nogueira revela-se necessária, adequada e proporcional. A Constituição Federal, no seu art. 58, § 3º, atribui a esta CPMI poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para esclarecer fatos que impactam a ordem econômica e a segurança jurídica, sendo fundamental



entender se houve contrapartida ou favorecimento indevido na relação entre o parlamentar e o grupo econômico Master.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260801146900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

